

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador WAGNER TAVERES DA CUNHA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei nº 038/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 2.100,000,00(dois milhões e cem mil reais).

O Sr. Prefeito Municipal, na Mensagem Legislativa nº 043/2018, apresentou os motivos e a necessidade da suplementação pleiteada, qual seja: A abertura de crédito adicional suplementar visando à construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental no Bairro Alvorada.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 12/13.

2. VOTO DO RELATOR:

O art. 1º do projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00(dois milhões e cem mil reais), para reforçar Dotação Orçamentária encontradiça no Orçamento de 2.018, nos termos do art. 41, inciso I, da lei Federal nº 4320/64(art. 1º).

O art. 2º, do projeto, dispõe que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do

superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como atende ao disposto nos artigos 41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 038/2018**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2018

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

WAGNER TAVARES DA CUNHA

Presidente e Relator

GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente

MILTON SOARES

Membro